



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 190/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 10:02
Legislativo

PROJETO DE LEI N° ____/2023

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
BANHEIROS INCLUSIVOS PARA
PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM
SHOPPIINGS E SUPERMERCADOS NO
ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Os shoppings e supermercados localizados no Estado de Alagoas ficam obrigados a instalar banheiros inclusivos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§1º O banheiro inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) consiste em um lavabo que poderá ser utilizado por usuários com TEA, de qualquer idade, que necessitem de acompanhante.

§2º Na entrada do banheiro inclusivo, deve ser afixada placa informativa com a fita colorida, símbolo mundial referente ao Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo irá regulamentar esta Lei, estabelecendo o órgão da Administração Pública que fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta dispõe, no âmbito do Estado de Alagoas, sobre a instalação de banheiros inclusivos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em *shoppings* e supermercados.

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

De acordo com a Lei Estadual nº 7.874, de 24 de março de 2017, que “institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA”, as pessoas com o Transtorno são consideradas como pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual determinar a obrigatoriedade de instalação dos banheiros inclusivos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em *shoppings* e supermercados localizados no Estado de Alagoas.

É comum que pessoas com Transtorno do Espectro Autista necessitem de acompanhante para fazer o uso do banheiro em segurança. Assim, é indispensável que os estabelecimentos comerciais estejam preparados para ofertar um lavabo com acesso livre aos responsáveis, sem que haja qualquer constrangimento.

Alguns locais com grande circulação de pessoas já contam com os banheiros familiares, em que é permitida a entrada de pais com filhos pequenos, independentemente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

do gênero, para que seja possível a supervisão durante o uso do banheiro pela criança. Assim, o que se pretende é utilizar este conceito para determinar a instalação de banheiros inclusivos em todos os shoppings e supermercados, garantindo-se a possibilidade de uso por pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Neste ponto, cabe destacar que as crianças portadoras de TEA crescem e se tornam adultos que podem precisar de acompanhante no banheiro. Essas pessoas não deveriam encontrar qualquer barreira que dificulte a integração e inclusão social. Por este motivo, na entrada dos banheiros inclusivos deve ser afixada placa informativa com a fita colorida, símbolo mundial referente ao Transtorno do Espectro Autista.

Desde já, contamos com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta propositura.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL